



PARECER Nº 134 / 2025 – CCI / PMM-PA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO – REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO.

DAS IDENTIFICAÇÕES:

MODALIDADE	PROCESSO LICITATÓRIO, REFERENTE À INEXIGIBILIDADE Nº 24/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO	Nº 24/2025 > FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADO	FÁTIMA DO SOCORRO MONTEIRO CARVALHO CPF: 890.050.402-97.
VIGÊNCIA	01/01/2026 A 31/12/2026
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO	ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL

DOS FATOS:

Chegou nesta **COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade e regularidade do **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 24/2025**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em atendimento as necessidades **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**; que entre si, celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Trav. Floriano Peixoto, nº 211 Bairro: Centro, CEP: 68.760-000, Marapanim/PA, inscrita no CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representada pelo Sr. **PREFEITO CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS**, portador do CPF nº. 627.853.112-72 e RG nº. 3173858 SSP/PA; em Convivência com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO Sr.(a) DENILSON LOPES ALEIXO, DECRETO Nº 10/2025**, portador do CPF nº 893.137.552-20 e RG Nº 4542108 PC/PA, doravante denominados **LOCATÁRIOS** e a Pessoa física Sr(a) **FÁTIMA DO SOCORRO MONTEIRO CARVALHO**, portador do CPF nº: **890.050.402-97**, RG Nº 5483489 3º VIA PC/PA, residente e domiciliada na Rua Wilson Garcia, Nº 175 – Bairro: Aterro – Marapanim-PA, CEP: 68760-000, doravante e denominada **LOCADORA**, que entre si; que entre si resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 24/2025**; imóvel situado na Rua Fernando Magalhães, Nº 360 – Bairro: Aterro; Zona urbana – Marapanim-PA, CEP: 68760-000; de acordo com a **LEI FEDERAL 14.133/2021**. A seguir, publicamos nossas atribuições com base nas legislações pertinentes. A seguir, publicamos nossas atribuições.

DAS ATRIBUIÇÕES:

EU, ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL, CPF: 920.835.602-72, RG 4710565 PC-PA. COM LOTAÇÃO NO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO; DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2025 – GABINETE DO PREFEITO; no cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, Lei Municipal 1.946/22 de 11 de julho de 2022** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle



Interno, referente ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Coordenadoria Interna do Município de Marapanim-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar e expedimos, a seguir, nossas considerações.

DA MODALIDADE ADOTADA:

A modalidade adotada no processo licitatório referendado foi a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, que tem como base na legislação o **Art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021** prevê que a licitação poderá ser **INEXIGÍVEL**. É o que podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

Art. 74 - Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

O Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 trata da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**, quando, por suas características de localização e instalações, tornem a escolha do imóvel singular e inviável a competição, exigindo avaliação prévia e justificativa da singularidade, além da certificação de imóveis públicos vaga.

O que diz o inciso V do Art. 74:

Contexto: O artigo 74 estabelece situações em que a licitação é inexigível, ou seja, quando a competição é inviável.

Hipótese específica: O inciso V abrange a **aquisição ou locação de imóveis**, desde que suas características (instalações, localização) tornem o bem único, justificando a não realização de licitação.

Requisitos para aplicação (Art. 74, §5º):

Para que essa inexigibilidade seja aplicada, a Administração Pública deve observar requisitos como:

1. **Avaliação prévia:** Do imóvel, seu estado, custos de adaptação e prazo de amortização.
2. **Certificação:** Comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e adequados.
3. **Justificativa:** Demonstração da singularidade do imóvel e da vantagem para a Administração.

Em resumo: Este dispositivo permite que o Poder Público adquira ou alugue um imóvel específico (como um terreno ao lado da sede) sem licitação, se for o único que atende às necessidades, mas exige um processo rigoroso para comprovar essa necessidade e singularidade, evitando direcionamento.



DO PARECER:

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 24/2025**, referente ao processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM-PA, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL PARA O FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, em atendimento as necessidades **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**, com validade em **12 meses**, a começar em **01/01/2026** e seu encerramento em **31/12/2026**.

Portanto, opinamos pela realização da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025**, que até o presente momento, não vislumbro óbice ao prosseguimento do processo licitatório acima identificado, que por sua vez, foi firmado o **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 24/2025**; devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

No que tange as análises procedimentais para a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025** em epígrafe, jugamos que, nenhuma anormalidade foi observada, os documentos estão regularmente adequados às exigências da formalização do processo.

Esta Coordenação do Controle Interno Municipal, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se que, com base nas regras insculpidas pela nova **LEI DE LICITAÇÃO 14.133/2021 Art. 74, inciso V** e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de **HABILITAÇÃO, JULGAMENTO, PUBLICIDADE E LOCAÇÃO**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Ressalto que a opinião supra, não elide e nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Coordenação de Controle interno Municipal.

Declaramos, por fim, estarmos ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

MARAPANIM-PA, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDRÉ RENAN CAMPELO PIMENTEL
COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO.
DECRETO MUNICIPAL N.º 24/2025 – GABINETE DO PREFEITO.